



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.881

BELEM — TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1955

PORTARIA N. 62 — DE 11 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Nomear Raimundo Moacir Ramos Bogéa para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar no Município de Vizeu, ficando dispensado o atual titular Moacir Pampolha de Almeida.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Alves Pereira para exercer a função de Comissário de polícia em Baixo Mojú, Município de Mojú, na vaga de Camilo da Silva Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Camilo da Silva Monteiro da função de Comissário de polícia em Baixo Mojú, Município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Pantaleão Martins de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em São José do Pirá, Município de Vizeu, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Lino Rodrigues Lobato para exercer a função de Comissário de polícia, classe D, em São Sebastião da Boa Vista,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

sede do município do mesmo nome, na vaga de Manoel Calandrini Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Manoel Calandrini Barbosa da função de Comissário de polícia, classe D, em São Sebastião da Boa Vista, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 13, § 1.º da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha para exercer, em comissão, o cargo de Procurador do Tribunal de Contas do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Amaro Pinto Lisboa para exercer o cargo de Prefeito do Município de Aveiro.

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Antônio Barbosa para exercer o cargo de Prefeito do Município de Tomé-Açu.

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Antônio Píneiro dos Santos para exercer o cargo de Prefeito do Município de Boa Vista do Irititeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Miguel David para exercer o cargo de Prefeito do Município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Deoclécio

da Silva Godinho para exercer o cargo de Prefeito do Município de Bonito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Gilberto Amaral Rodrigues Dias para exercer o cargo de Prefeito do Município de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Francisco Tavares Noronha para exercer o cargo de Prefeito do Município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(22.ª RELAÇÃO)

PROCESSOS DE SALÁRIO FAMILIA DEFERIDOS PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Reg.	Requerentes	Filhos
2022	Adolfigina Amanajás da Silva	1
2023	Adolfina Botelho dos Santos	2
2027	Albertino de Assunção Malato	5
2028	Alberto Mendonça	1
2026	Alcides de Souza Lima	2
2030	Alexandre Teles Guimarães	6
2029	Almerinda de Carvalho Luz Pereira	1
2025	Alzira Teixeira da Silva	1
2033	Anselmo Pereira de Lima Junior	3
2034	Antonia Carvalho Miranda Rodrigues	1
2031	Antonia Cravo Ferreira	2
2032	Antonio de Lima Ferreira	1
2024	Antonio Ribeiro Gonçalves	1
2036	Augusto Burlamaqui Freire	3
2035	Autá da Costa Tavares	0/1
2037	Belerofont Paulo Pimentel	1
2038	Benedita dos Santos Reis	8
2040	Carmen Lopes da Silva	3
2039	Cassilda Proença Delgado	1
2041	Cesaltina Lopes da Silva	1
2042	Cleonice Correa Machado	3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém :

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00

Numero atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios :

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00

1/2 Página, por 1 vez 300,00

1/4 Página, por 1 vez 150,00

Por vez 6,00

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

2065	Dejalma Galvão de Menezes	3
2044	Dolores Bastos Rodrigues	8
2043	Domingos Ferreira Ribeiro	2
2045	Dulce Neri Correa	4/5
2046	Dulcimar Teixeira	6
2146	Dulcinea Andrade de Figueiredo	6
2048	Emanoel Nascimento Gomes de Jesus	2
2049	Emidio de Oliveira Gomes	1
2050	Emilia Helena Pereira de Queiroz	1
2051	Engrancia da Costa Ferreira	1/2
2053	Ermita Martins dos Prazeres Maia	6/7
2052	Ernestina Pereira Maia	6
2056	Esmerino Torres Batista	7
2054	Esmerita Galvão de Ataíde Silva	5
2055	Estevam Batalha Chacon	6
2058	Euclides Nogueira Marques	2
2057	Euridice Soares Marques de Souza	1
2059	Evilasia Francisco de Souza Valente	1
2060	Francisca Holanda da Silva Chaves	3
2061	Francisca do Nascimento Pereira	2
2063	George de Oliveira Melo	2
2062	Geraldo Ferreira Souza	3
2064	Gracila Costa Cardoso	6/7
2066	Guiomar Moreira Alencar	2
2067	Guiomar Ramos Correa	5
2068	Helena Cardoso Paes	3
2069	Hermenegildo dos Santos	1
2074	Idalgino da Costa Dias	5
2073	Irene Borges de Souza	1
2072	Irene Peres e Perez	2
2070	Izaura Amoras Chaves	1
2071	Izaura de Oliveira Porto	3/4
2075	João Lino da Silva	1/2
2078	João Marques Palheta	7
2076	João Sodré de Sena	3
2080	Joaquim Prício Leão	2
2077	Jorge José Filho	2
2079	Josefa Gonçalves Machado	4
2150	João Capistrano Gomes do Amaral	4
2082	João Gualberto de Barros	10/11
2083	João Passos de Souza Melo	5/6
2081	José Alves Barbosa	6/5
2148	José Francisco da Silva	1
2147	José Varela de Souza	2
2084	Jucival Chagas de Oliveira	1
2085	Judite Simões da Costa	4
2149	Justo Vieira dos Santos	3
2086	Lourival Coelho de Matos	5
2088	Luiza Justo dos Santos	6
2087	Luzia dos Santos Pinheiro	5
2118	Manoel Campos	2
2102	Manoel Fernandes dos Santos	4
2113	Manoel dos Santos Leite	4
2100	Manoel da Silva Santos	2
2098	Marciano Marinho da Costa	2
2089	Maria Abigail de Almeida M. Monteiro	5
2103	Maria Augusta Parente Araujo	2
2104	Maria Celeste da Costa Oliveira	3
2105	Maria Conceição Pereira	1/2
2090	Maria da Consolação Lobato dos Santos	2
2112	Maria Corina Antunes Lameira	1
2091	Maria Dias Botelho	2
2106	Maria Gomes Dias	7
2092	Maria Guiomar Gonçalves Potiguar	4/5
2099	Maria Helena Lobato Baia	1
2107	Maria de Lourdes Barra Bastos	7
2116	Maria Madalena Pereira	5
2108	Maria Malfiza Yazz Dias	1
2098	Maria Marta de Alencar Freitas	1
2101	Maria Morais Rendeiro	3
2117	Maria de Nazaré de Souza Rodrigues	3
2111	Maria Odete da Silva Freitas	3
2109	Maria Rendeiro da Costa Aguiar	1
2093	Maria Semiramis Campos Fernandes	6/7
2094	Maria de Souza Monteiro da Silva	1
2110	Marina Saraiva Jurema	3
2096	Marina de Jesus Alves e Silva	1
2097	Martina Rodrigues de Souza	5
2114	Mayr Bemeara Caragá	3
2118	Nelson Justino de Oliveira	1
2119	Odilon dos Santos Pinheiro	1/2
2120	Odinea Guimarães de Almeida	1
2121	Olga Soares Leão	8
2122	Orlando Amoras da Silva	4/5
2123	Orlando Sabá de Castro	2
2125	Ozias Souza Camara	3/4
2124	Oswaldo Marques de França	6
2125	Otilia Teixeira da Silva	4/5
2127	Pedro Pereira de Melo	2

2128	Pompeu de Souza Cavalheiro	5
2129	Possidonio Manoel Borges	5
2047	Raimundo Guanfreiro Bentes	4
2133	Raimunda Hermenegilda de M. Barbosa	66
2136	Raimunda Loureiro Dutra	4
2131	Raimunda Neves de Campos	1
2134	Raimunda Nunes Pinheiro	5/4
2130	Raimunda Pardaniil Xavier	1/2
2135	Raimunda Percilia de Aquino Souza	J
2132	Raimundo Alves	3
2138	Raimundo Ferreira da Cunha	4
2137	Raimundo Tavares dos Santos	0/1
2139	Romulo Soares	7
2140	Sebastiana de Souza Sampaio	2
2141	Tamarindo Silva Amorais	2
2142	Valdomira Pinheiro dos Santos	3
2143	Virgilina Silva do Nascimento	3
2145	Walber Alves Ferreira	4.5
2144	Yéda Nazareth Duarte de Araújo	1

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 6/4/955

Processos:

Ns. 1965, da Booth (Brasil) Ltda.; 1963, de Manoel Dias de Pinho e 1962, de Piqueira & Diniz — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1961, de Francisco Romero — Verificado, embarque-se.

N. 1960, de Breves Industrial Sociedade Anônima — A 1.ª Secção para lavrar o termo de fiança.

N. 1964, de Manoel Dias Pinho — Verificado, embarque-se.

Comunicação da Secção Mecanizada (4) — Diga a Secção de Fiscalização, ouvida a comissão de encerramento.

N. 1778, de Edilson Barros de Oliveira — Certifique-se.

N. 1960, de Breves Industrial Sociedade Anônima — Designo o funcionário Mario Bezerra para assistir ao embarque, medir e informar.

N. 1975, de Kalume & Thomaz — A Secção de Mecanização, para atender.

N. 1976, de J. L. de Oliveira — A Secção de Fiscalização.

N. 1969, de Luigi Donadio — A Secção de Fiscalização.

N. 1977, de Abel Guimarães — Certifique-se.

N. 1966, de R. Costa — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 367, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1971, de Sobral, Irmãos S/A — Ao funcionário G. Cardias, para assistir e informar.

N. 1980, de M. S. Santana — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1979, de Joana Cavalcante Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1978, da Indústria Arrozeira Ltda. — A Secção de Fiscalização, para exame na escrita fiscal e comercial e devolver com a informação.

N. 1987, de Manoel Pedro & Cia. Ltda. — A 1.ª Secção, para lavrar o termo de responsabilidade.

N. 1986, de Nelson M. Milhomem — A Secção de Mecanização, para atender.

N. 1984, de M. Lopes — A Secção de Fiscalização.

N. 1985, de A. Pereira dos Santos & Filho — A Secção de Fiscalização, para exame e informação.

N. 1988, de Pickerell, Representações S/A. — Processe o despacho competente.

N. 1989, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao conferente do Armazem 1 para pesagem, saída e informação.

N. 197, da Secretaria de Finanças — A 2.ª Secção, para tomar conhecimento.

N. 1991, de Rubertex Ltda. — De acordo com o ofício do Secretário de Finanças foi feita exceção para o Município de Afuá, por cobrança do imposto naquela Colêtoría.

N. 1987, de Manoel Pedro & Cia. Ltda. — Designo o funcionário Mario Bezerra para assistir o embarque, medir e informar. Baixe-se portaria.

N. 249, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Embarque-se.

Ns. 351, 349, 347 e 345, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

N. 1990, de Augusto Ferreira Passos — A Secção de Fiscalização. Em 7/4/955

Processos:

Ns. 1994, 1995 e 1996, de Alves Gomes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1999, do Dr. Antônio Carlos Saboia e 2001, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1993, de Alvaro Gomes; 1993, de H. Abreu; 2002, de Sebastiana Pereira Brito; 2003, de Raimundo da Silva Brito; 2004, de Judite Ferreira Corrêa; 2005, de Raimundo Coelho de Silveira e 2007, de Jorge Abraham & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 1997, de Leopoldo Teixeira — Verificado, embarque-se.

N. 2008, de Dario Cardoso de Brito — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 1552, de Abilio Tavares — Ao Serviço de Mecanização, para tomar em consideração.

N. 1971, de Sobral, Irmãos S/A. — A 2.ª Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 2000, de Azevedo & Lima — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 353, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

N. 355, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

N. 1206, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2009, de O. M. Santos — Ao fiscal do distrito, para informar.

Comunicação do Serviço de Mecanização; 31.355, de Manoel Costa & Cia; 31.355, de Ofir Alves & Cia e 31.355, de Galdino Nunes Diniz — Aceitando a alegação da firma, cobre-se o imposto na forma do art. 65 do Regulamento.

Idem do Serviço de Mecanização; 31.355, de Alvaro Gomes — Cobre-se o imposto na forma do art. 65 do Regulamento em vigor, salvo o direito de defesa no prazo de dez dias.

Idem do Serviço de Mecanização; 31.355, de J. C. Moreira — A Secção de Mecanização, para tomar conhecimento e devolver com as anotações na ficha, em face da informação.

Idem do Remeu Mendes Pereira — A 2.ª Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 196, da Secretaria de Finanças — Ao chefe da 2.ª Secção, para tomar conhecimento e averbar.

Idem do Serviço de Mecanização; 25.355, de Ubiratan Passos — Ao Serviço de Mecanização para tomar conhecimento e arquivar.

N. 2010, de Raimundo Rufino Ruffeil — A Secção de Fiscalização.

N. 2009, de O. M. Santos — Ao fiscal do distrito, para informar. Em 9/4/955

Ns. 2011, de J. Mendes e 2012, de Edilson Pereira Reis — A Secção de Fiscalização.

N. 2013, de A. Araujo — A Secção de Fiscalização, para notificar.

Ns. 2014, do Dr. Darcil Oliveira e 2015, de Ernesto Faria & Irmãos Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1017, de S. A. Curtume Carioca — Sim, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

N. 2018, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2019, de J. Fernandes & Cia., Matriz — A Secção de Fiscalização.

N. 6756, de Sobral, Irmãos S/A. — A Secção para proceder de acordo com a informação.

N. 6728, de J. Serruia & Cia. — Revalidem-se os atestados e cancelem-se os indicados na informação.

N. 2020, de Shinichi Kawachi — Certifique-se em termos.

N. 2021, da Comissária de Despachos e Representações "Caxias" Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 176, G369, da Associação Comercial do Pará — Arquivar-se.

N. 2022, de Joanes Brito da Silva — Verificado, embarque-se.

N. 196, da Secretaria de Finanças — Arquivar-se.

N. 2016, de Hilário Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1831/1832, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — A 1.ª Secção, para exame e parecer.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 10 à 24 horas do dia 16 de abril

ESTADO
 Miúda, Cr\$ 670,00 — Média Cr\$ 670,00 — Média Especial, Cr\$ 680,00 — Grauda, Cr\$ 730,00.

PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS
 A vigorar de 0 hora do dia 10 à 24 horas do dia 16 de abril

AMAZONAS
 T. Amapá, Cr\$ 730,00 — T. Acre, Cr\$ 820,00 — T. Guaporé, Cr\$ 790,00 — Miúda, Cr\$ 673,00 — Média, Cr\$ 670,00 — Grauda, Cr\$ 750,00.

Confere com o original. — (aa) José Albuquerque Aranha, Diretor, em comissão; Custodio Costa, pela Associação Comercial e Raul Coutinho, corretor.

PAGAMENTOS
 O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, (12 de abril de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
 Inspetoria da Guarda Civil, Instituto Lauro Sodré, Conservatório Carlos Gomes, Museu Paraense Emilio Goeldi, Teatro da Paz e Instituto Gentil Bittencourt.

Custeios:
 Gabinete do Governador.

Diversos:
 Natercia dos Santos Ribeiro, Sociedade Norte Mercantil Ltda., Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda., Higinio dos Reis Pampolha e viúva Dr. Sinval da Silva Coutinho.

Chamada:
 Deve comparecer com urgência ao Departamento de Despesa da S. E. F. o Dr. Abdias Arruda ou pessoa que o represente.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 6 de abril de 1955 ..		1.531.381,70
Renda do dia 9/4/955 ..	1.157.028,20	
Recolhimentos e Descontos ..	33.956,30	1.190.984,50
SOMA ..		2.722.366,20
PAGAMENTOS efetuados no dia 9 de abril de 1955 ..		864.402,90
SALDO para o dia 11/4/955 ..		1.857.963,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro ..	1.271.083,20
Em documentos ..	129.692,60
Depósitos Especiais ..	457.187,50
TOTAL ..	1.857.963,30
Belém (Pará), 9 de abril de 1955.	
(aa) A. Nunes, tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.	

SALDO do dia 9 de abril de 1955 ..		1.857.963,30
Renda do dia 11/4/955 ..	558.773,00	
Recolhimentos e Descontos ..	12.361,70	571.134,70
SOMA ..		2.429.098,00
PAGAMENTOS efetuados no dia 11 de abril de 1955 ..		608.876,10
SALDO para o dia 12/4/955 ..		1.821.021,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro ..	1.193.853,10
Em documentos ..	125.085,10
Depósitos Especiais ..	502.083,70
TOTAL ..	1.821.021,90
Belém (Pará), 11 de abril de 1955.	
(a) A. Nunes, Tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.	

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Antônio Pio da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8.ª Comarca Breves, 18.º Termo, 13.º Município de Curralinho, e 54.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma posse de terras denominada Boa Esperança, situada à margem direita do furo Santa Maria, foz do rio Canaticu, limitando-se pela parte de baixo descendo o Canaticu com terras de Narciso Monteiro Rodrigues de Almeida, pelo igarapé Tijuco, pelo furo Santa Maria, descendo com terras de herdeiros de Camilo Antônio de Carvalho pelo igarapé Grande e pelos fundos com terras de herdeiros de Raimundo Lopes, medindo 200 metros de frente, igualmente de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Curralinho.

Secretaria de Obras, Terras e Viação. Pará, 22 de março de 1955. — O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.
(T. 11115 — 12, 21/4 e 1/5/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Custódia Protomartir de Lima Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com o igarapé Acu de Cima, pelo lado de cima com a mesma requerente, pelo de baixo com terras de propriedade de Raimundo Moura de Oliveira, os fundos com os posseiros da margem direita do igarapé Matutui, medindo 225 metros de frente com 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação. Pará, 10 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.
(T. 11114 — 12, 21/4 e 1/5/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Domingos Urbano da Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca — Bragança; 15.º Termo; 15.º Município Bragança e 35.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, no lugar denominado "Miriteua", limitando-se pela frente, com o caminho que vai para a Colônia Benjamin Constant, pelo lado direito com o rio Miriteua, pelos fundos com terras de Paula Cantagalo e pelo lado esquer-

do com terras de Pedro Caetano, medindo 500 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Bragança. Secretaria de Obras, Terras e Viação. Pará, 16 de março de 1955. — O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.
(T. 11113 — 12, 21/4 e 1/5/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que José Severiano da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Santarém, e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, sem denominação, limitando-se ao Norte com João Marques da Silva ao Nascente e Sul com Antônio Valfredo Pessôa e ao Poente com Francisco Artur Calazans, Otávio Marques da Silva, Francisco Carlos dos Reis, Alfredo Marques da Silva, Elias Gonçalves dos Reis, João Borges Neto, Júlio Valfredo da Ponte e João Marques da Silva, medindo 200 metros de frente por 1.750 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.
(T. 11112 — 12, 21/4 e 1/5/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Irapuan Teles de Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Santarém, e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes situado no lugar Caraná, entre as colônias agrícolas denominadas Murumuru e Aparador; limitando-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.
(T. 11111 — 12, 21/4 e 1/5/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que José Olavo Rebouças de Albuquerque, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoreil, sitas na 28.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Monte

Alegre, e 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras varzeas, denominada Ilha do "Mutará", limitando-se pelo Nascente com o igarapé do Tarumã, pelo Poente com o igarapé do Cureuê, pelo Norte com o Lago Grande de Monte Alegre e pelo Sul com o Lago do Tarumã, medindo 2.500 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.
(12, 22/4 e 3/5/55)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Pereira Mota, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Santarém, e 141.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, sem denominação, próprio para a indústria agrícola, situado ao Sul da Vila de Alter do Chão e a Oeste das Plantações Ford de Belterra, limitando-se ao Sul com terras ocupadas por Juvêncio Estádio Fonseca, ao Norte com terras devolutas do Estado, a Leste com terras ocupadas por Sérgio Joaquim Pereira e a Oeste com Salatiel de tal, sendo o referido lote de terras cortado pelo igarapé denominado "Tijucal", medindo 1.000 metros de frente por 2.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.
(12, 22/4 e 3/5/55)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Maria Alves Feitosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Santarém, e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes; limitando-se ao Norte com terras ocupadas por Manoel Nogueira de Lima e João Araújo, ao Sul com terras ocupadas por Lauro Gonçalves, a Leste ou frente com a Estrada de Rodagem Santa Julia e a Oeste ou fundos com João Viana, medindo 500 metros de frente por 1.800 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.
(12, 22/4 e 3/5/55)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Raimundo Blair Maciel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Santarém, e 139.º Distrito, com as seguintes indica-

ções e limites: Uma sorte de terras, limitando-se pela frente ou Poente, com a margem direita do rio Tapajós, pelos fundos ou Nascente com terras devolutas, ao Norte com a capela de Santo Antônio e ao Sul com terras ocupadas por João Pessôa, medindo 34 metros de frente por 200 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.
(12, 22/4 e 3/5/55)

Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Pereira dos Santos requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio-14 de Abril-Pariquis e Carabinas, de onde dista de 21,20 mts.

Frente: — 4,90 mts.

Fundos: — 50,90 mts.

Área: — 381,6550m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 709 e à esquerda com o n. 713.

No terreno há uma barraca coletada sob o n. 711.

Convido os heréus confinantes cu os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11110 — 12, 21/4 e 1/5/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo Gil Serbeto Matias, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o imóvel em apreço pertence à quadra 3 de Maio — 9 de Janeiro — João Balbi — e São Jerônimo de onde dista de 101,40mts.

Frente — 7,00mts.

Fundos — 38,75mts.

Área — 271,25m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 10 e à esquerda com o de n. 6. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 8.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1955. — (a.) Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras.
(T. 10.814 — 23/3 — 2 e 12/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Alcindo de Sousa Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado nos Covões de São Brás, lote n. 68.

Dimensões:

Frente — 10,00 metros.
Lateral direita — 19,00 metros.
Lateral esquerda — 17,00 metros.

Tem uma área de 85,00 metros quadrados. Tem a forma triangular. Confina à direita com a faixa do domínio da Estrada de Ferro e à esquerda com o lote n. 67. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de março de 1955. — (a) Dr. Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 10.770 — 233 — 2 e 12455 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. A. Paul de Albuquerque, resp. p. secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria de Nazaré Gomes da Costa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuçá, Vila Ipiranga, Coronel Luiz Bentes e Magno de Araújo onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 535 metros.
Fundos — 41,20 metros.
Área — 224,1650 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 478.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de março de 1955. — (a) Dr. A. Paul de Albuquerque, secretário de Obras.
(T. 10.696 — 233 — 2 e 12455 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. A. Paul de Albuquerque, resp. p. secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Adalberto Rozendo da Silva, brasileiro, casado, serralheiro-mecânico, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Castro, Pedreirinha, Barão de Mamoré e José Bonifácio donde dista 16250 metros.

Dimensões:

Frente — 600 metros.
Fundos — 45,00 metros.

Tem uma área de 270 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma barraca coletada sob o número 208 de propriedade do requerente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de março de 1955. — (a) Dr. Paul de Albuquerque, p. secretário de Obras.
(T. 10.813 — 233 — 2 e 12455 — Cr\$ 120,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**EDITAL**

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito Municipal de Mocajuba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 25, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 9/4)

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 175), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 10 de março de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
(G. — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 12/4)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado

fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 407), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — Dias 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23 e 24/4)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez dias, ao Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito municipal de Oriximiná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

Edital

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito Municipal de Moju.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito municipal de Moju, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 374) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28 e 29/4)

Edital de Citação, com o prazo de (30) dias, ao Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito Municipal de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito municipal de Arariuna, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar

a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 339), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
(G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
(G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo ns. 458 e 506, pois está concluída a sua preparação).

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30, 4, 1, 3, 4, 5, 6 e 7,5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido a funcionária Ierecê Tavares Pereira, datilógrafa-arquivista, lotada no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, a reassumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de março de 1955. — (a) Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração.

G. — 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 3, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17,4,55.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada
Pelo presente edital fica notificada Dona Maria de Nazaré Costa Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Baixo Guajará-Una, no Município de Moju, para dentro do prazo de (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autocei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL

Belém, 21 de março de 1955.
Ato — Achilles Lima Secretário de Estado

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31,3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20,4,55)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Concurso para Servente
Aviso
De ordem do Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Souza Moura, Presidente deste Tribunal Regional, comunico aos interessados que as provas do concurso para provimento dos cargos da Carreira de Servente, existentes nas lotações do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, serão realizadas na sede da Escola Técnica do Comércio do

Pará (Edifício da Associação Comercial do Pará) à Avenida Quinze de Agosto, nesta capital, às 9 horas do dia 17 de abril do corrente ano.

Os candidatos deverão comparecer 30 minutos antes da hora determinada, munidos de caneta tinteiro ou lapis-tinta, e do cartão de identificação

Belém, 18 de março de 1955. — (a) Fernando de Sá e Souza, secretário do Concurso.

(G. — 24,3,55; 6 e 14,4,55).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Coleta de Preços n. 44/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para a execução do seguinte serviço:

Instalação elétrica para corrente contínua, no prédio sito à Av. São Jerônimo, 173.

As propostas, em 2 vias deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 14/4/55, às 12 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 7 de abril de 1955. — (a) Oyama de Macêdo, chefe do S. Mt.

(Ext. — 10, 12 e 13/4/55)

Coleta de Preços n. 43/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para a execução do seguinte serviço:

Raspagem, calafetagem e enceramento de 300m² do assoalho do prédio n. 173, da Av. São Jerônimo, desta cidade.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 14/4/55, às 11 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 7 de abril de 1955. — (a) Oyama de Macêdo, chefe do S. Mt.

(Ext. — 10, 12 e 13/4/55)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL

Coleta de Preços n. 47/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para a execução do seguinte serviço:

Recuperação de uma geladeira "Gelo-Star", inclusive pintura interna e externa. A geladeira é de 7 pés.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 18/4/55, às 11 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 7 de abril de 1955. — (a) Oyama de Macêdo, Chefe do S. M.

(Ext. — Dias 12, 13 e 16/4/55)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO

ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL

Coleta de Preços n. 48/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte material:

Papel heliográfico "Ozalid":

Cópia grosso de 1,20x10m	60	rolos
Azul (fundo branco) 1,00x10m	96	"
Róseo 1,00x10m	12	"
Verde 1,00x10m	12	"
Amarelo 1,00x10m	12	"

A entrega do material acima será feita parceladamente, à proporção que for sendo pedido.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 15/4/55, às 12 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 7 de abril de 1955. — (a) Oyama de Macêdo, Chefe do S. M.

(Ext. — Dias 12, 13 e 14/55)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL

Coleta de Preços n. 49/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:

Fornecimento de coleção de fichas contendo o resumo dos julgados dos principais Tribunais do Brasil, organizada e classificada decimamente (Coleção de mais de 3.000 fichas).

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 14/4/55, às 11 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 7 de abril de 1955. — (a) Oyama de Macêdo, Chefe do S. M.

(Ext. — Dias 12 e 13/55)

EDITAIS ANÚNCIOS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA SANTARÉM

Primeira Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20. do mês de abril, às 10 horas, na sede da sociedade, à rua Siqueira Campos, 366, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1955|1956;

c) O que ocorrer.
Belém, 4 de março de 1955.

(a.) **Walter Putz**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 18|3; 12 e 16|4|55)

LOJAS RIANIL — PARA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Na conformidade do art. 16 dos nossos Estatutos, convocamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral ordinária a realizar-se no dia 15 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sita à Rua João Alfredo n. 49, com o fim de tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1954, o Parecer do Conselho Fiscal e eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício.

Belém do Pará, 8 de abril de 1955.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu
José Miguel Teixeira

Rego, e

Abel Peixoto de Vasconcelos

(Ext. — 10, 12 e 13|4|55)

IMPORTADORA DE FER- RAGENS, S/A.

Assembléia Geral Ordinária — Convocação

Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas da Importadora de Ferragens, S/A, para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 17 horas do dia 18 do corrente,

a fim de, conforme determina o art. 20 dos n| estatutos, tratar do seguinte:

a) tomar conhecimento do relatório da Diretoria;

b) julgar as contas da Diretoria;

c) eleger o Presidente da Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal e suplentes;

d) o que ocorrer.

Belém, 7 de abril de 1955.

— (a) **Octávio Augusto de Bastos Meira**, presidente da A. Geral.

(Ext. — 10, 12 e 17|4)

“INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A.

Assembléia Geral Ordinária

De acôrdo com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convido os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 16 do corrente, às 15 horas, em nosso escritório, sito à Trav. do Chaco n. 903, para julgarem as contas, Balanço Geral, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1954, e mais:

a) eleger o Conselho Fiscal e Diretoria para o exercício de 1955;

b) fixar os proventos e pró-labore dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria;

c) o que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1955.

— a) **Manoel Benito A. Navas Pereira**, presidente.

(Ext. 12, 13 e 14|4|55)

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A

Assembléia Geral Ordinária (CONVOCAÇÃO)

Ficam convidados os senhores acionistas da “Importação e Representações Amazônia S/A”, para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar às 8 horas do dia 28 do corrente mês, na sede social à Rua Santo Antônio número 103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do Relatório e contas da Diretoria, referentes ao exer-

cício de 1954, conforme Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes, da Diretoria, para 1955;

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais;

e) O que mais ocorrer.

(a.) **Antonio Barbosa Ferreira Vidigal**, Diretor.

(Ext. 12, 13 e 14|4|55)

INDÚSTRIAS JORGE CORREIA S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de abril de 1955, às 17 horas, na sede social, à Rua Dr. Pais de Carvalho n. 310, para deliberarem sobre o Relatório, o Balanço e a conta de Lucros & Perdas apresentadas pela Diretoria e sobre o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem os novos Fiscais para o ano 1955|1956 e fixarem os seus honorários.

Belém, 12 de abril de 1955.

Os Diretores:

Antônio Marques

Astrogildo Pinheiro

Aldo de Oliveira Brandão

(Ext. 12, 15 e 19|4|55)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A

Relatório da Diretoria, Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1954. — Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 16 de abril de 1955.

Srs. Acionistas:

No desempenho de nossas atribuições, temos a satisfação de apresentar-vos o resultado do exercício referente a 1954. Pelo balanço geral e demonstração da conta de Lucros e Perdas, poderão Vv. Ss. apreciar o resultado do mesmo, o qual a nosso vêr, foi bastante satisfatório, pois, após cumprir tôdas as deduções estatutárias, nos permitiu distribuir um dividendo de 15% e transferirmos para o exercício de 1955 a quantia de Cr\$ 302.087,20.

CONSELHO FISCAL

Este órgão, além de dar pleno cumprimento ao que dispõe o art. 127, alínea I do Decreto-lei que regula as socie-

INDÚSTRIAS JORGE CORREIA S/A.

Assembléia Geral Extraordi- nária

1.ª Convocação

Convidam-se os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 23 do corrente para deliberarem sobre o seguinte:

a) alteração do art. 2.º dos estatutos sociais a fim de satisfazer as exigências da CA-CEX;

b) o que ocorrer.

Belém, 12 de abril de 1955.

Os Diretores:

Antônio Marques

Astrogildo Pinheiro

Aldo de Oliveira Brandão

(Ext. 12, 15 e 19|4|55)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 22 do mês corrente, às 17 horas, na sede social, à Travessa Quintino Bocaiúva n. 178, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal e fixação de honorários, conforme os dispositivos legais.

Belém do Pará, 12 de abril de 1955. — **Joaquim Lopes Nogueira**, **Reynaldo Pereira da Rocha**, **Antônio Francisco Lopes**, diretores.

(Ext. 12|4|55)

dades anônimas, nos prestou todos os esclarecimentos que ao mesmo solicitamos, e a este anexamos o seu parecer sobre negócios e operações realizadas no exercício a que estamos nos reportando, aos seus ilustre membros, aqui deixamos os nossos sinceros agradecimentos.

Igualmente aqui expressamos os nossos agradecimentos a todos os nossos freguêses, auxiliares, operários e a todos aqueles que de qualquer forma cooperaram para o bom desempenho da nossa missão.

Para quaisquer outros esclarecimentos, estamos ao inteiro dispor dos Srs. Acionistas.

Belém, 12 de abril de 1955.

Pela Diretoria :

(a.) **Manuel Benito A. Navas Pereira**
Presidente

BALANÇO GERAL EM 31/12/1954

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Imóveis	1.000.000,00	
Maquinismo e acessórios	1.555.935,80	
Material rodante	127.812,00	
Móveis e utensílios	10.000,00	2.693.747,80

DISPONÍVEL :

Dinheiro em caixa e Bancos 119.965,60

REALIZÁVEL A CURTO

PRAZO :

Duplicatas e contas a receber	419.764,00	
Mercadorias gerais	1.736.936,00	
Banco Moreira Gomes S/A, c/cobrança	32.660,00	
Depósito de garantia	175,00	2.189.535,00

REALIZÁVEL A LONGO

PRAZO :

Ações "Fôrça e Luz do Pará" S/A	100.000,00	
Empréstimo compulsório..	62.204,90	162.204,90

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Bancos, c/ caução	1.000.000,00	
Ações caucionadas da Diretoria	200.000,00	1.200.000,00
	Cr\$	6.365.453,30

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL :

Capital	4.000.000,00	
Fundos Estatutários	111.368,80	
Lucros e Perdas	302.087,20	4.413.456,00

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO :

Férias a pagar	18.261,00	
Comissões a pagar	33.504,40	
Comissão à Diretoria	100.231,90	
Dividendos 15%	600.000,00	751.997,30

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Endossos para caução ...	1.000.000,00	
Caução da Diretoria	200.000,00	1.200.000,00
	Cr\$	6.365.453,30

NAVAS PEREIRA
Presidente

Mário Carneiro de Miranda

Guarda livros — Registrado na D. E. C.
sob n. 31.045 — C. R. C. sob n. 058

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS
DE "INDÚSTRIAS FABRIL S/A", ENCERRADA POR
BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

— D É B I T O —

DESPESAS GERAIS

Fecho d/ conta
 1.649.575,60 |

JUROS E DESCONTOS

Fecho d/ Conta
 31.356,60 |

FUNDOS ESTATUTÁRIOS

10% s/ lucro líquido
 111.368,80 |

COMISSÃO À DIRETORIA

10% s/ lucro líquido
 100.213,90 |

DIVIDENDOS

15% s/ Cr\$ 4.000.000,00..
 600.000,00 |

LUCROS & PERDAS

Saldo para o exercício de
1955
 Cr\$ 302.087,20 | 2.794.623,10 |

— C R É D I T O —

MERCADORIAS GERAIS

Lucro verificado nas operações d/ conta n/ exercício
 2.342.810,60 |

BENEFICIAMENTO

Fecho d/ conta
 376.336,50 |

LUCROS & PERDAS

Saldo do ano anterior ...
 Cr\$ 75.476,00 | 2.794.623,10 |

Belém, 31 de dezembro de 1955.

NAVAS PEREIRA
Presidente

Mário Carneiro de Miranda

Guarda livros — Registrado na D. E. C.
sob n. 31.045 — C. R. C. sob n. 058

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede social, à Trav. do Chaco, 903, presentes os membros efetivos do Conselho Fiscal de "Indústrias Reunidas União Fabril S/A", foi apreciado o relatório da Diretoria, o balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, tudo referente ao exercício de 1954. A caixa social foi conferida, sendo encontrados em ordem os seus valores. O Conselho Fiscal delibera opinar pela aprovação do relatório, contas, balanço e demonstração de lucros e perdas, inclusive o dividendo de quinze por cento sobre o capital. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão sendo lavrada a presente ata que vai por todos assinados.

Octávio Augusto de Bastos Meira
Cândido Marinho da Rocha
José Roberi Teixeira,

(Ext. 12/4/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.359

RESOLUÇÃO N. 6

Concede adicional por tempo de serviço ao Dr. Aloysio da Costa Chaves, juiz presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que a Lei n. 1.341, de 30 de janeiro de 1951, publicada no "Diário Oficial" de 1 de fevereiro seguinte, torna extensivo aos juizes do Tribunal Superior do Trabalho a percepção das vantagens do art. 13. da Lei n. 116, de 15 de outubro de 1947 (art. 82);

Considerando que a citada Lei n. 116, publicada no "Diário Oficial" de 16/10/47, dispõe, no art. 13, § 2.º, que

"os membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, que contarem mais de dez anos de serviço na respectiva classe, ou mais de vinte anos, de serviço público, terão os vencimentos do cargo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento); os que contarem mais de oito anos na classe, ou mais de quinze anos de serviço público, perceberão mais 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos do cargo".

Considerando que, em virtude da Lei n. 499, de 28 de novembro de 1948 (arts. 4.º e 5.º), é aplicável aos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho e Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento, o referido dispositivo, por-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

que os adicionais incorporam-se aos vencimentos do cargo, e, assim, sobre o vencimento dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, acrescido do adicional, deve ser feito o cálculo das percentagens a que se referem os citados arts. 4.º e 5.º;

Considerando que o Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, doutor Aloysio da Costa Chaves, pelo requerimento protocolado no dia 29 de março do corrente ano, juntando certidão comprobatória do tempo de serviço de 8 anos e 8 dias, na classe, solicitou sejam acrescidos de seus vencimentos do adicional de 15% (quinze por cento), a partir do dia 22 de março de 1955;

Resolve deferir o requerimento do doutor Aloysio da Costa Chaves, juiz presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos termos do pedido.

Dê-se ciência.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, Belém, 30 de março de 1955.

Raymundo de Souza Moura
Presidente
José Marques Soares da Silva
Vice-presidente
Ernesto Chaves Netto
Juiz
Idalvo Pragana Toscano
Juiz
João Ewerton do Amaral
Juiz

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.** (T. 11106 - 12 e 19/4/55 — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Wilson Dahas Jorge Filho e a senhorinha Oneide de Brito Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 696, filho de José Dahas Jorge e de dona Badeia Jamil Jorge.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Municipalidade, 1094, filha de Horácio Figueiredo Moraes e de dona Ester de Brito Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.** (T. 11107 - 12 e 19/4/55 — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Agnelo Fernandes Farias e dona Iracema Fagundes de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada do Parque, s/n., filho de Agnelo Fernandes de Farias e de dona Custódia Cordeiro de Farias.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Estrada do Parque, s/n., filha de Antônio Fagundes do Nascimento e de dona Ignácia Pereira de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.** (T. 11109 - 12 e 19/4/55 — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio da Rocha Pinheiro e a senhorinha Lília de Sena Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Lauro Sodré, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 290, filho de Manoel da Rocha Pinheiro e de dona Clarinda Ferreira Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Vileta, 579, filha de Domingos Pinto de Sousa e de dona Julieta de Sena Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.** (T. 11108 - 12 e 19/4/55 — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Paulo do Monte e dona Leonor Lopes Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Izabel, 199, filho de Vicente Paulo da Silva e de dona Nazaré Paulo do Monte.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Izabel, 199, filha do Sr. Antonio Lopes Barbosa e de dona Mariana Lopes Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.** (T. 10.884 — 5 e 12/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Myrto José da Silva e a senhorinha Terezinha de Jesús Fernandes de Farias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 187, filho de Bonifácio José da Silva e de dona Thereza Maria da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Correia de Lima e a senhorinha Nazaré Esperidião Fadul.

Ele diz ser solteiro, natural de Alagoas, Murici, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 15 de Agosto, 98, filho de Joaquim Correia de Lima e de dona Santina Carolina da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à rua Tomázia Perdigão, 46, filha de Esperidião João Fadul e de dona Salma Zacour Fadul.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.** (T. 11105 - 12 e 19/4/55 — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ruben Ubracy de Carvalho Moraes e a senhorinha Maria Assunção Salim Wariss.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 1053, filho de Domingos Pereira de Moraes e de dona Fortunata Palmira de Carvalho Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 484, filha de Nicolau Miguel e de dona Cecília Salim Miguel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de

de e residente à Trav. Francisco Monteiro, 173, filha de Antonio Novas Farias e de dona Maria Fernandes Farias da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.885 — 5 e 12/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Dilso Goes da Silva e a senhorinha Altair Piedade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 441, filho de Castorina Ferreira Goes de Souza.

Ela é também solteira, natural do Território Federal do Guaporé, Porto Velho, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela 436, filha de Severino de Matos Piedade e de dona Rosalia Paula Piedade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.886 — 5 e 12/4/55 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL 3.ª Pretoria

O Dr. José Maria Machado, Terceiro Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dela tiverem conhecimento que, pelo Dr. Primeiro Promotor Público, foi denunciado Paulo Raiol Monteiro, paraense, solteiro, de 28 anos de idade, marítimo, residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 268, como incurso nas disposições do art. 129 do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 13 de abril vindouro, às 14 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 23 de março de 1955.
Eu, Castorina Azevedo dos Santos, Escrivã o escrevi.

O Pretor: — José Maria Machado.

(G. — 7 e 12/4/55)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Irmãos Drucker Ltda., que foi apresentada em meu cartório, à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil, S.A., para apontamento e protesto a duplicata de conta mercantil n. 1400, no valor de três mil cento e noventa e três cruzeiros (Cr. 3.193,00), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil, S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes que o respectivo instrumento de protesto, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de abril de 1955. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. 11116 - 12/4/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a F. Couto & Cia., que foi apresentada em meu cartório, à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil, S.A., para apontamento e protesto a duplicata de conta mercantil n. 4340/54, no valor de quatro mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4.794,50), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil, S.A., de Recife — Pernambuco, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando desde já cientes, que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de abril de 1955. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. 11117 - 12/4/55 - Cr\$ 40,00)

COMARCA DE SANTARÉM E D I T A L

Inscrição ao concurso para provimento do cargo de escrivão do Segundo Ofício

O doutor Manoel Caccia Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Santarém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz público, para quem interessar possa, que fica aberta no Cartório do Primeiro Ofício da sede desta Comarca, pelo prazo de sessenta (60) dias e a contar desta data, a inscrição ao concurso para provimento do cargo de escrivão e demais cargos do Segundo Ofício da Comarca, devendo os candidatos fazer prova com o requerimento de inscrição, com firma reconhecida, dos seguintes requisitos conforme preceitua o art. 125 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954:

- Titulo de eleitor ou certidão de alistamento;
- Fôlha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;
- Atestado de capacidade física fornecida por médico da Saúde Pública do Estado, se houver no lugar, e, na falta por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) ou por médico particular;
- Atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;
- Prova de se achar quite com o serviço militar;
- Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;
- Prova de idade não inferior a dezoito anos.

O concurso constará de provas escrita e oral e versará sobre as seguintes matérias:

- Caligrafia, leitura e gramática portuguesa;
- Aritmética até proporções, inclusive;
- Leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios;
- Cautelas e formulas dos respectivos ofícios;
- Leis e regulamentos de impostos do sêlo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro.

Dado e passado nesta cidade de Santarém aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Eu, José Octaviano de Mattos, Escrivão do Primeiro Ofício, designado para servir como Secretário da Comissão, datilografei e subscrevi.

(a.) Manoel Caccia Alves.
(C. 223; 6 e 27/4/55)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 13 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 29 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advoga-

dos desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito Sttela Lamarão de Castro Ribeiro, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, à Av. S. Jerônimo, 296.

Secretaria da Ordem dos Ad-

vogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 4 de abril de 1955.

(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 10.898 — 7. 9. 10, 12 e 13/4/55 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

ACÓRDÃO N. 465

(Processo n. 864)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, a este Órgão para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e José Francisco da Silva, para os serviços de "Elettricista" da Usina Diesel Elétrica, do Departamento Estadual de Aguas, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00); e duração do contrato até ... 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o "visto" do Exmo. Sr. Governador.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, com a restrição feita por esta Corte de Contas, em casos específicos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, acompanhando o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

RESOLUÇÃO N. 964

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 1 de abril de 1955,

RESOLVE: Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Hugo Carlos de Saboia, Prefeito Municipal de Portel, conforme documento protocolado sob n. 405, às fls. 131, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 965

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 1 de abril de 1955,

RESOLVE: Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Eládio Pedrosa, Prefeito Municipal de Altamira, conforme documento protocolado sob n. 413, às fls. 131, do livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 966

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 1 de abril de 1955,

RESOLVE: Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Celso de Andrade Oliveira, Prefeito Municipal de Almeirim, conforme documento protocolado sob n. 414, às fls. 131, do livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 967

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 1 de abril de 1955,

RESOLVE: Indeferir o registro da declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Lucas de Menezes, Prefeito Municipal de Obidos, conforme documento protocolado sob n. 415, às fls. 131, do livro n. 1, deste Tribunal, por não estar com firma reconhecida, nos termos do art. 140 do Regimento Interno.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 968

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 1 de abril de 1955,

RESOLVE: Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Maurício Monteiro Ramos, Prefeito Municipal de Baião, conforme documento protocolado sob n. 419, às fls. 132, do livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1955

NUM. 347

ACÓRDÃO N. 452
(Processo n. 780)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão, a aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, Subinspetor da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 25 anos de serviço ou seja Cr\$ 16.000,00 anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 453
(Processo n. 804)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a primeiro de fevereiro do corrente ano (1955), entre o Sr. José

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Valente Braga, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o mencionado Secretário do Interior e Justiça, em nome do Governo Estadual, como locatário, a fim de que o contratado exerça as funções de servente, na própria Secretaria, com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência do contrato de primeiro de fevereiro a trinta e um (31) de dezembro do ano em curso (1955), tudo conforme os dispositivos do Código Brasileiro e as especificações da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, tendo sido feito o encaminhamento a esta Corte, através do ofício n. 316, de 4 de março próximo findo, somente entregue no dia 5, quando foi protocolado às fls. 121 do Livro n. 1:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro pedido, subordinando-o à prévia aprovação do contrato por s. excia. o Sr. General Governador, na via remetida a esta Corte, para que fique expressa a condição da cláusula sexta.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da data.

Belém, 1.º de fevereiro de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — RELATÓRIO: — "No dia 5 de março, ontem findo, deu entrada no Protocolo deste Órgão as fls. 121 do Livro n. 1, o ofício n. 316, datado de 4, através do qual o exmo. sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviço, por instrumento particular, celebrado a 1.º de fevereiro do corrente ano (1955), entre o Sr. José Valente Braga, que dá o seu trabalho como locador, e o mencionado Secretário do Interior e Justiça, em nome do Governo Estadual, como locatário, a fim de que o contratado exerça as funções de servente, na própria Secretaria, com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigên-

cia do contrato de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso (1955), sendo feita a cobertura do encargo pela dotação contida na Tabela n. 19, subconsignação "Pessoal Variável", verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da Lei Orçamentária em vigor.

O ato jurídico está conforme os dispositivos do Código Civil Brasileiro e as especificações da referida Lei Orçamentária foram observadas, como abaixo ficará patente.

Falta, apenas, a aprovação do contrato por s. excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado, na via remetida a esta Corte. A aprovação está prevista na cláusula sexta, razão por que a lacuna será relacionada ao julgamento final.

Para evitar dúvida futura e como ressalva do presente exame, saliento que há sinais visíveis de rasura no espaço ocupado pelas assinaturas das testemunhas Marialva Coutinho de Vasconcelos e Carlos José da Silva e da funcionária que organizou o contrato, Heloysa Carvalho de Azevedo.

A Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 19, registra, no quadro de funcionários efetivos, o cargo de servente, com o salário de mil (Cr\$ 1.000,00), por mês, cu doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), por ano. Há correlação, portanto, entre os vencimentos do contratado e os do serventário fixo.

Contém, ainda, esta verba na mesma rubrica, a subconsignação "Pessoal Variável", com o seguinte crédito:

contratados — Cr\$ 60.000,00

As secções de Receita e de Despesa, com execução neste Órgão, confirmaram: a primeira, o valor do aludido crédito; a segunda, a existência de saldo para atender aos encargos do contrato, estes na importância total de Cr\$ 11.000,00.

Consigno finalmente, para controle do prazo regimental, que fui designado relator no dia 29 de março e hoje (1.º de abril) — três dias após aquela designação — submeto o processo a julgamento, apresentando, inicialmente este Relatório.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "E' necessário aduzir qualquer consideração sobre o assunto deste pro-

cesso, em face dos esclarecimentos condensados no Relatório. Encontram-se nele as justificativas do meu voto. Ambos constituem, porisso, um todo inseparável.

Concedendo o registro pedido, subordinando-o à prévia aprovação do contrato por s. excia. Sr. General Governador, na via encaminhada a esta Corte, para que fique expressa a condição da cláusula sexta.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nos termos do voto do ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 454
(Processo n. 806)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Eríclia Amorim Coelho, para os serviços de Escreiturária daquela Secretaria, com o salário mensal de Cr\$ 1.250,00 e duração do contrato até 31/12/55:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, indeferir o registro solicitado.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Não havendo mais saldo disponível para contratados cuja dotação orçamentária consignada na Tabela n. 102, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1955, é de Cr\$ 120.000,00, já totalmente absorvida por contratos registrados nesta Corte de

Contas, conforme se verifica pela informação da Secção de Despesa, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Indefiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 455
(Processo n. 807)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão para registro o contrato de Carmen Libânia Braga dos Passos, para os serviços de "Servente", com exercício na Assistência Judiciária do Civil, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato até 31/12/55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 456
(Processo n. 808)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, onze (11) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados a três (3) de janeiro do corrente ano (1953), entre Carmen Melo Angelim, Carlos Ovidio Magalhães Paes, Elza Sombra, Hilda Ferreira Veiga, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, Maria Emilia dos Santos, Odilce Ana Fernandes da Silva, Osmundo Sales da Paz, Raimunda Costa Sousa, Tereza Smith do Amaral e Francisca Lima Sarmento, que apenas dão o seu trabalho, como locadoras, e o Dr. Edward Cattete Pinhei-

ro, então secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário, a fim de que os contratados exerçam as funções de auxiliar de escritório, sendo os nove (9) primeiros, em qualquer Departamento da Secretaria de Saúde Pública, e as duas (2) últimas, na Colônia de Marituba, com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, cada um, e vigência do contrato de três (3) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro vindouro, tudo conforme os dispositivos do Código Civil Brasileiro e as especificações da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, tendo sido feito o encaminhamento a esta Corte, através do ofício n. 313, de 4 de março último, somente entregue no dia 5, quando foi protocolado às fls. 122 do Livro n. 1:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros pedidos, no total de onze (11), subordinando-os à prévia aprovação dos contratos por s. excia. o Sr. General Governador, em cada uma das vias remetidas a esta Corte para que fique expressamente respeitada a condição da cláusula sexta.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Sr. Elmiro Gonçalves Nogueira, Relatário: — "Onze (11) contratos semelhantes, instruem os presentes autos.

Fez a remessa do processo a esta Corte, para os fins determinados na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça, consoante o ofício n. 313, de 4 de março último (1953), somente entregue no dia 5, quando foi protocolado às fls. 122 do Livro n. 1.

O exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me relator no dia 29 de março, mas a distribuição se fez a 30 de acôrdo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Hoje (1 de abril) — dois (2) dias após o recebimento dos autos — submeto 9 processos a julgamento.

Todos os contratos, com a forma de locação de serviços, por instrumento particular, foram celebrados a 3 de janeiro do corrente ano (1953), devendo terminar a 31 de dezembro vindouro; cada remuneração é de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e a cobertura do encargo é feita à conta da Tabela n. 81, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, subdesignação "Pessoal Variável" da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública. Assinou os contratos, em nome do Governo Estadual, como locatário, o exmo. Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, então titular da última Secretaria citada. São as seguintes as locadoras, que apenas dão o seu trabalho: Carmen Melo Angelim, Carlos Ovidio Magalhães Paes, Elza Sombra, Hilda Ferreira Veiga, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, Maria Emilia dos Santos, Odilce Ana Fernandes da Silva, Osmundo Sales da Paz, Raimunda Costa Sousa, Tereza Smith do Amaral e Francisca Lima Sarmento. Foram eles contratados para exercer as funções de auxiliar de escritório, sendo os nove (9) primeiros, em qualquer Departamento da Secretaria de Saúde Pública, e as duas (2) últimas, na Colônia de Marituba.

Os contratos preencheram os

dispositivos do Código Civil Brasileiro, quanto à locação de serviços, por instrumento particular; repetiram as especificações contidas na atual Lei Orçamentária, como adiante se verá; mas não apresentam, em face do que estabelece a cláusula sexta, a aprovação de s. excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, expressa nas vias remetidas a esta Corte. O julgamento final mostrará, entretanto, a maneira de suprir essa falta.

Na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, constam as seguintes especificações: A verba Secretaria de Estado de Saúde Pública abrange as Tabelas de ns. 81 a 101; na Tabela n. 81, subordinada à rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, está incluída a subdesignação "Pessoal Variável", com o seguinte crédito, relacionado a todas as rubricas: contratados — Cr\$ 980.000,00, o cargo de auxiliar de escritório tem mais de uma graduação, sendo a menor com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), como atestam as rubricas Posto de Higiene do Juruas, Tabela n. 90; Posto de Higiene da Pedreira, Tabela n. 91; e Serviço de Assistência Médico-Social, Tabela n. 98.

Vê-se, pois, que as referidas especificações não foram violadas.

Isso mesmo comprovam em parte, as Secções de Receitas e de Despesa, desta Corte, ao confirmar, respectivamente, nessa verba, a dotação orçamentária, para contratados, no valor de Cr\$ 980.000,00 e a existência de saldo para atender aos encargos dos 11 contratos, que somam, até o fim do prazo, Cr\$ 131.256,40.

Com esses dados, que instruem o processo, considero feito o Relatório.

VOTO

Defiro os onze (11) registros solicitados. O Relatório e este voto constituem um todo compacto, não podendo qualquer deles ser referido isoladamente. Por sua vez, os registros ficam subordinados à prévia aprovação dos contratos, por s. excia. o Sr. General Governador do Estado, em cada uma das vias encaminhadas a esta Corte, atendendo ao que dispõe a cláusula sexta".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 457
(Processo n. 809)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Lia de Castro Lobato, Milta Pinheiro de Carvalho, Maria Izabel de Sousa Chagas, Maria do Carmo Bastos, Naldir Rodrigues e Raimunda Lucy Gomes da Silva, todas para prestarem serviços como "Atendente" com exercício na Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e duração do contrato até 31/12/55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição dos mesmos receberem o "visto" do exmo. Sr. Governador.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente. Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Concedo o registro de acôrdo com a restrição correspondente à carência da assinatura do sr. Governador do Estado, com relação aos seis contratos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 458
(Processo n. 810)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Esmaelino Batista dos Santos, Horacy de Oliveira Mendes e Sizino Cardoso da Silva, todos para prestarem serviços como "Motorista" com exercício na Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.300,00, e duração do contrato até 31/12/55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição dos mesmos receberem o "visto" do exmo. sr. Governador.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Com a restrição que neste Tribunal foi firmada jurisprudência, para casos análogos, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, apoiado no voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 460
(Processo n. 854)

Requerente — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Se-

cretaria do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e José Alexandre Soares de Amorim, José Júlio Rêgo, João Samico Marino de Barros Pádua, Luciano Amaro Ribeiro, Martiniana Soares Corrêa, Raimundo, Miguel Ferreira Lima e João Bernardino, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil, com o salário de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31/12/55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição de mesmo receber o "visto" do exmo. sr. Governador.

Belém, 1 de abril de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Nos termos dos meus votos anteriores sobre contratos dessa natureza, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, apoiado no voto do sr. ministro relator, que fez a restrição quanto à chancela do governador".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 460
(Processo n. 856)

Requerente — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então resp. pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, de acôrdo com a letra q) da Seção II, do art. 18, do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então resp. pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, a aposentadoria de Maria de Lourdes Torres dos Santos, professora de 3a. entrância com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de abril de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator designado — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator vencido — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo

ques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator vencido: — "Preliminarmente:

O processo em julgamento refere-se à aposentadoria da sra. Maria de Lourdes Torres dos Santos, professora de 3a. entrância, padrão C do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont.

Serviu de fundamento à concessão do benefício, que a interessada solicitou, o art. 159, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios".

Ao Tribunal de Contas, entre outras atribuições, foi outorgada a competência para julgar a legalidade das aposentadorias e registá-las, consoante os arts. 15, inciso II, e 23, inciso II, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege o citado órgão.

Diz inicialmente, o art. 20 da Lei n. 603:

O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

O art. 23, inciso I, da mesma lei, esclarece:

Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e crédito.

A Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, preceitua, no art. 200, Título IX, Disposições Gerais, o seguinte:

Só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público.

Exercendo o Tribunal de Contas, os termos do invocado art. 20, jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, é claro que, nessa parte, lhe cabe declarar, com base no art. 200 da Carta Magna Brasileira, a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público.

Ao ser julgado, recentemente, o processo n. 756, cujo objeto era, também, uma aposentadoria, levantei a inconstitucionalidade desse benefício para qualquer funcionário efetivo com mais de 30, ou menos 30, e menos de 35 anos de serviços, decretada com fundamento no art. 161, inciso I, da mencionada Lei n. 749, pelo fato de não permitir a Constituição Federal aposentadoria, a pedido, com tempo de serviço inferior a 35 anos e o referido art. 161, em todos os seus três incisos, estipula, apenas, os casos em que o funcionário, legalmente aposentado tem direito aos vencimentos integrais. Fui vencido nessa clara interpretação da lei. E como, à margem da inconstitucionalidade levantada, ressaltei, extra julgamento, a inconstitucionalidade do art. 159, inciso II, do "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), venho renovar essa declaração, já agora em face de um ato concreto.

Os registros anteriormente deferidos, tendo como alicerce esse preceito, não impedem o julgamento da matéria com o aspecto ora revelado.

A Constituição deste Estado, no art. 122, mandou que a Assembleia votasse o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição.

Mas as regras estabelecidas na Constituição Federal não foram observadas no referido Estatuto. É fácil comprovar.

O Governo, segundo o art. 191 da Carta Magna Brasileira, apresenta o funcionário em dois casos: I — por invalidez; II — compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade.

Será aposentado o funcionário a pedido, nos termos do mesmo artigo, § 1.º, quando contar trinta e cinco (35) anos de serviço.

O § 2.º do citado art. 191 preceitua que os vencimentos da aposentadoria serão integrais se o funcionário contar trinta (30) anos de serviço; e proporcionais se contar tempo menor.

Estão relacionados a esse dispositivo os aposentados por invalidez e compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade, bem como os que se incluírem nos acidentes ocorridos em serviço e nas moléstias profissionais a que se refere o § 3.º.

A única redução que a Lei básica do país autoriza é a consignada no § 4.º, assim definida:

Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n. 11 e no § 2.º deste artigo.

O art. 159, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, estatua que

o funcionário será aposentado, a pedido, quando contar trinta anos de exercício efetivo ou completar sessenta e cinco (65) anos de idade, tratando-se de funcionário ocupante da carga efetiva no magistério primário, secundário ou superior,

feriu profundamente a regra estabelecida na Constituição Federal e mandada observar pela Constituição do Estado, pois os únicos limites redutíveis, de acôrdo com o art. 191, § 4.º, da Carta Magna Brasileira, consistem na idade compulsória (70 anos) e no tempo de serviço (30 anos), para ter direito aos vencimentos integrais. Somente isso.

A redução dos trinta e cinco (35) anos necessários para requerer a aposentadoria e a criação de uma idade limite para o mesmo fim, como foi exarado na Lei n. 749, revelam flagrantes inconstitucionalidades.

Dessa forma, considero, preliminarmente, inconstitucionais o art. 159, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e o ato do Poder Público que nele se fundamentou, ou seja, a aposentadoria da professora Maria de Lourdes Torres dos Santos.

Ouvindo o dr. Procurador, seja a preliminar votada em Plenário. Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Aceitando as razões do dr. procurador, sou contrário à preliminar".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Coerente com o voto que proferi em assunto correlato, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "As considerações expostas a quando do julgamento referente à aposentadoria de João Rocha Pereira de Castro (acórdão n. 437), processo n. 756), da qual fui relator, dizem bem de como encaro a preliminar levantada pelo ilustre ministro Elmiro Nogueira. Lá demonstrei, exuberantemente, dentro do meu ponto de vista, que não havia absolutamente atenuante contra preceitos da Carta Maior e, consequentemente, aquela altura, concedi a respectiva aposentadoria, não tendo agora por que recuar, pois não vejo razões bastantes, capazes e convincentes de autorizar a não adoção ao mesmo ponto de vista, do ato daquela aposentadoria. Recuso, portanto, a preliminar e não mesmo que se não ocorresse o fato, ainda assim não sustentaria a capacidade jurídica do Tribunal de decretar a inconstitucionalidade de qualquer ato com base no art. 200, porque nego direito ao Tribunal para avocar a si essa competência".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Pela preliminar".

Sr. Ministro Elmiro Nogueira: De Meritis:

Relatório
O Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, o decreto governamental da aposen-

tadoria concedida, a pedido, no dia 28 de fevereiro do corrente ano (1955), à sra. Maria de Lourdes Torres dos Santos, professora de terceira entrância, padrão C, Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont.

É do teor seguinte o requerimento feito pela interessada:

"Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Maria de Lourdes Torres dos Santos, ocupante efetiva do cargo de "Professor de terceira entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Justo Chermont", contando, nesta data, trinta e dois (32) anos, dez (10) meses e cinco (5) dias de serviço prestado no magistério primário do Estado, vem, de acôrdo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, solicitar a V. Excia., que se digne decretar a sua aposentadoria com vencimento integral, acrescido de 20% do mesmo, em virtude de se achar amparada pelo art. 145 da citada lei, a partir de primeiro do corrente.

Nestes termos, P. Deferimento.

Belém, 10 de janeiro de 1955.

(a.) Maria de Lourdes Torres dos Santos".

A ficha de seus assentamentos, fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, acusa, em síntese, este resultado: primeira nomeação — 20 de março de 1922; tempo de serviço — 32 anos, 10 meses e 5 dias; tempo de licenças gozadas: 3 anos e 15 dias.

Consta na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, a seguinte dotação:

Terceira Entrância — padrão C — 487 professores de Grupo Escolar da capital — Cr\$ 15.000,00, por ano ou Cr\$ 1.250,00, por mês, cada — total Cr\$ 7.305.000,00.

O "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953) assim determina:

Art. 143 — A gratificação adicional por tempo de serviço será incorporada ao vencimento ou remuneração para efeito do cálculo dos proventos da aposentadoria.

Art. 145 — Ao funcionário que completar dez (10) anos de serviço público estadual ou municipal, conforme o caso, será atribuída uma gratificação adicional igual a dez por cento (10%) do respectivo vencimento, a qual será elevada para quinze por cento (15%) e vinte por cento (20%) quando o tempo de serviço atingir vinte (20) e trinta (30) anos.

Art. 227 — A gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata o art. 145, vigorará a partir de primeiro de janeiro de 1955.

Eis, na íntegra, o acto da aposentadoria:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, e art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Torres dos Santos, no cargo de professor de terceira entrância, padrão C do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo o total de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) anuais. Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

(aa.) General Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado, e Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura".

Fica, dessa forma, preenchido o Relatório deste processo.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A preliminar e o Relatório compõem a justificativa do meu voto. Formam, por isso, os três — preliminar, Relatório e voto — um todo inseparável e de referência conjunta.

Não tem base legal o ato em que o Poder Público aposentou a professora Maria de Lourdes Torres dos Santos.

Examinado, agora, o art. 159, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios", através das Constituições Federal e Estadual, às quais será vinculada, o referido artigo sobressai, de maneira clara e iniludível, como verdadeiro aleijão no corpo da citada lei.

O próprio "Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, (lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952) respeitou as regras sobre a aposentadoria do funcionário público, consagradas na Carta Magna Brasileira.

A prova aqui está:

Art. 176 — "O funcionário será aposentado: I — compulsoriamente, aos 70 anos de idade; II — a pedido, quando, contar trinta e cinco (35) anos de serviço; III — por invalidez.

No art. 178, o aludido Estatuto define, em vários incisos, quando o funcionário aposentado, por força do que estatui o art. 176, tem direito ao vencimento ou remuneração integral.

Nego o registro solicitado, porque a aposentadoria em julgamento foi concedida a pedido da interessada, sem contar o mínimo de trinta e cinco (35) anos de serviço, como determina, expressamente, a Constituição Federal.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Coerente com os meus votos anteriores em casos análogos, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Relator".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Mário Nepomuceno de Souza, Relator Designado — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 461
(Processo n. 857)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o decreto de aposentadoria de Almerindo Sampaio de Vasconcelos, professor de primeira entrância com exercício na Escola da Quinta Rua da Cidade de Soure:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza,

Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Reconhecendo como perfeita e legal a aposentadoria, objeto deste julgamento, concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nos termos do voto do Sr. Relator, defiro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza,

Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 462
(Processo n. 861)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este órgão, para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Flávio Tocantins Vieira, para os serviços de "Mecânico Chefe" da Usina Diesel Elétrica, com o salário mensal de Cr\$ 3.800,00, e duração do contrato até ... 31-2-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o "visto" do Exmo. Sr. Governador.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro, submetendo o contrato a assinatura do Exmo. Sr. Governador".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos para casos idênticos".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 463
(Processo n. 862)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Flávio Tocantins Vieira, para os serviços de "Mecânico Chefe" da Usina Diesel Elétrica, com o salário mensal de Cr\$ 3.800,00, e duração do contrato até ... 31-2-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o "visto" do Exmo. Sr. Governador.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

tro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Ivo Dias de Oliveira, para os serviços de Eletricista Chefe da Usina Diesel Elétrica, do Departamento Estadual de Aguas, com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00 e duração do contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o "visto" do Exmo. Sr. Governador.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Nos termos dos meus votos anteriores sobre contratos desta natureza, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nos termos do voto do relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, preenchidas as falhas que o ministro Relator salientou.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 464

(Processo n. 683)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este órgão, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a primeiro de janeiro do corrente ano 1953, entre o Sr. Raimundo Laurindo da Silva, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Engenheiro Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor geral do Departamento Estadual de Aguas, subordinado a Secretaria de Obras, Terras e Viação, da qual é titular o Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, em nome do Governo do Estado, como locatário, a fim de que o contratado exerça as funções, técnicas especializadas, de mecânico, na Usina Diesel Elétrica, mediante o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), vigência do contrato de 1 de janeiro a 31 de dezembro vindouro e cobertura do encargo com a dotação prevista na Tabela n. 103, subconsignação "Pessoal Variável", tudo conforme os dispositivos do Código Civil Brasileiro e da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, tendo sido feito o encaminhamento a esta Corte, através do ofício n. 353, de 11 de

março próximo findo, entregue no dia 12, quando foi protocolado às fls. 126 do livro n. 1.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro pedido, subordinando-o, porém, a prévia aprovação do contrato por S. Excia. o Sr. General Governador, na via encaminhada a esta Corte, para que fique expressa a condição da cláusula sexta, e a unificação de datas, que deve ser como está no corpo do instrumento, a de 1 de janeiro e não a de 3, lançada antes das assinaturas.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Coube-me relatar, em 1954, o processo n. 263, referente aos contratos celebrados entre o Governo Estadual e os funcionários, técnicos especializados da Usina Diesel Elétrica, subordinada ao Departamento de Aguas.

Reproduzo, como justificativa deste meu pronunciamento, alguns trechos do voto que então proferi.

Disse eu, naquela ocasião: "Faz parte do Departamento Estadual de Aguas uma Usina Diesel Elétrica, sem especificação na Lei Orçamentária. O pessoal que aí trabalha, segunda afirmativa do diretor geral, vem sendo contratado, na base dos salários atuais, desde o ano de 1951. Constitui um corpo de técnicos especializados em motores diesel, sujeito a trabalho diário, em turnos de doze (12) horas consecutivas e sem concorrência a funcionários efetivos, pois na Usina só existem contratados. Os salários, portanto, devem corresponder, em valor pecuniário, a especialidade de cada um".

Foi desse modo que analisei todos os contratos, referentes ao exercício financeiro de 1954, nesse sector.

Verificando que tais justificativas permanecem inalteradas e que o salário agora atribuído ao locador Raimundo Laurindo da Silva é o mesmo de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), por mês; verificando, também, através do Relatório, que o contrato está legal, quer em face da Lei Civil Brasileira, quer em confronto com a Lei Orçamentária de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, concedo o registro pedido, subordinando-o, porém, a prévia aprovação do contrato por S. Excia. o Sr. General Governador, na via encaminhada a esta Corte, para que fique expressa a condição da cláusula sexta, e a unificação de datas, que deve ser, como está no corpo do instrumento, de 1 de janeiro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nos mesmos termos do relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

(Continua na 10a. pag.)